



ATA DA 2980ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

1 Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a
2 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os
4 Excelentíssimos Conselheiro André Carlo Torres Pontes (convidado para compor o quorum) e o
5 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum). Constatada a
6 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
7 junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu
8 à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada
9 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. **Comunicações,**
10 **Indicações e Requerimentos:** O Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicou a
11 ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se encontra em Brasília/DF, ao
12 Projeto Comunica, desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
13 (ATRICON), representando o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro
14 Nominando Diniz Filho, adiando todos os seus processos para a próxima sessão do dia 29.02.24,
15 ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados.
16 **Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 08168/23 (item 15), 09326/23 (item 16),**
17 **07031/22 (item 35) e 07405/22 (item 36)** – adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia
18 29.02.24, por ausência justificada do Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde
19 já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **Processo TC 05283/19**
20 **(item 06)** – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia 29.02.24, por falta de quorum,
21 por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, ficando desde já,
22 todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **Solicitado inversões de**

23 pauta dos itens: 03 (Proc. TC 12311/20), 08 (Proc. TC 03334/23), 17 (Proc. TC 00938/23), 48 (Proc. TC
24 04876/21), 04 (Proc. TC 02522/23), 23 (Proc. TC 17331/20), 18 (Proc. TC 01826/23) e 13 (Proc. TC
25 04115/23). **Dando início à Pauta de julgamento**, o Presidente anunciou. **PROCESSOS REMANESCENTES**
26 **DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – **Relator Conselheiro em Exercício Renato**
27 **Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12311/20 – PENSÃO VITALÍCIA concedida pela Paraíba Previdência**
28 **- PBPREV a Dra. Neyde Figueiredo Porto.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante
29 da parte interessada Dr. José Edísio Souto (OAB/PB 5.405), para sustentação oral de defesa.
30 **MPCONTAS:** ratificou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
31 decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
32 Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres
33 Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade com o voto do
34 Relator, diante da relevância da matéria, em **DETERMINAR** a apreciação do feito pelo eg. Tribunal
35 Pleno. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS
36 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
37 **Melo: PROCESSO TC 03334/23 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO da Ordenadora de despesas do**
38 **Instituto de Previdência Municipal de Pilões/PB - IPMP, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, relativa ao**
39 **exercício financeiro de 2022.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
40 interessada Dr. Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:**
41 acompanhou parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
42 decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
43 Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres
44 Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade com o voto do
45 Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** as supracitadas
46 autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
47 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
48 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, **ENVIAR**
49 recomendações no sentido de que a gestora da entidade previdenciária da Comuna de Pilões/PB, Sra.
50 Lúcia Helena Barros Rocha, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste
51 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e
52 **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão à Prefeita do Município de Pilões/PB, Sra. Maria do Socorro
53 Santos Brilhante, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização
54 futura. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
55 **Santiago Melo: PROCESSO TC 00938/23 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato PJ-045/2022, firmado**

56 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa COSAMPA -
57 Projetos e Construções Ltda., objetivando o acréscimo de valor ao ajuste. Concluso o relatório, foi
58 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Juliana Guedes A. de Carvalho (OAB/PB
59 26.612), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos
60 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as
61 ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho,
62 bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto
63 Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR FORMALMENTE**
64 **REGULAR COM RESSALVAS** o mencionado aditamento, **ENVIAR** recomendações no sentido de que o
65 Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, Dr. Carlos
66 Pereira de Carvalho e Silva, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste
67 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e
68 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
69 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04876/21 – VERIFICAÇÃO DE**
70 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO** consubstanciada na Resolução Processual RC1 TC 00146/22. Concluso o
71 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Alves de Melo Filho
72 (OAB/PB 22.065), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
73 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
74 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR** como prejudicado o cumprimento
75 das determinações constantes na Resolução Processual RC1-TC 00146/22, diante do precedente
76 firmado, por este Tribunal, nos autos do Processo TC Nº 09987/19, através do ACÓRDÃO APL – TC –
77 00166/20 e **CONCEDER O REGISTRO** ao ato de Aposentadoria, da Sra. Maria Célia dos Santos Souza,
78 formalizado na Portaria – A – Nº 0089 (fl. 58). Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO
79 MUNICIPAL – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02522/23 – PRESTAÇÃO**
80 **DE CONTAS ANUAL** da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira/PB, exercício de 2022, sob a
81 responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
82 representante da parte interessada Dr. Frederich Diniz Tomé de Lima (OAB/PB 14.532), para
83 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os
84 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do
85 Relator, **JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira/PB, exercício de
86 2022, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho e **DECLARAR** atendimento integral
87 a Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – **Relator Conselheiro Fernando**
88 **Rodrigues Catão: PROCESSO TC 17331/20 – APOSENTADORIA GERAL** da servidora Sra. Genilda Lacerda

89 Medeiros. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra.
90 Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:**
91 nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
92 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **CONCEDER**
93 **REGISTRO** ao Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da
94 Sra. Genilda Lacerda Medeiros, matrícula nº 210013, Supervisor Psicológico, lotada na Secretaria da
95 Educação do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, consubstanciado na Portaria nº 04/2020 (fls. 85).
96 Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
97 **Melo: PROCESSO TC 01826/23 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022 e do Contrato n.º**
98 **10268/2022, originários do Município de São Bento/PB, objetivando as aquisições de veículos de**
99 **transportes escolares diários de estudantes para atender as necessidades da rede de ensino da**
100 **Comuna.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra.
101 Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:**
102 acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
103 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio
104 Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André
105 Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto
106 do Relator, **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS** a mencionada adesão à ata de
107 registro de preços e o contrato dela decorrente, **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo do
108 Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, que, nos futuros certames licitatórios, observe
109 os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e **DETERMINAR** o arquivamento dos
110 autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04115/23 – PREGÃO PRESENCIAL**
111 **Nº 016/23 e Contrato nº 052/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Igaracy/PB, sob a**
112 **responsabilidade do Sr. José Carneiro Almeida da Silva.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
113 representante da parte interessada Dr. José Márcilio Batista (OAB/PB 8.535), para sustentação oral de
114 defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
115 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do
116 Relator, **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 016/2023 e o contrato nº 052/2023,
117 realizado pela Prefeitura Municipal de Igaracy/PB, sob a responsabilidade do Sr. José Carneiro Almeida
118 da Silva, **RECOMENDAR** a atual gestão no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas
119 suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados e **DETERMINAR** o arquivamento dos
120 autos. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
121 **ANTERIORES.** Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - **Relator Conselheiro em Exercício**

122 **Renato Sérgio Santiago Melo** com pedido de vista do **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:**
123 **PROCESSO TC 05412/23 – DENÚNCIA** com pedido de liminar formulada pela empresa Prime Consultoria
124 **e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, em face da Secretaria de Estado da**
125 **Administração, acerca de suposta irregularidade na taxa de administração prevista no edital do Pregão**
126 **Eletrônico n.º 060/2023, cujo objeto foi a contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento**
127 **de frota, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB.**
128 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
129 **MPCONTAS:** acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
130 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros
131 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do
132 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, após
133 pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do Relator,
134 **TOMAR** conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, **CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE, ENVIAR**
135 cópia da presente deliberação a denunciante, empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial
136 Ltda., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, na pessoa do seu representante legal, Sr. João Márcio Oliveira
137 Ferreira, para conhecimento, **INFORMAR** aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos
138 e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
139 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
140 conclusões alcançadas e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL -
141 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11016/14 – INSPEÇÃO ESPECIAL DE**
142 **GESTÃO DE PESSOAL** relativa ao exercício de 2014 do jurisdicionado Prefeitura Municipal de João
143 **Pessoa/PB, exame de legalidade dos atos de contratação de pessoal por excepcional interesse público,**
144 **referente aos exercícios de 2013 e 2014.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
145 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos
146 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na
147 conformidade com o voto do Relator, tomar **CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração supra
148 caracterizado, data sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, à
149 falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão AC1 TC 00872/18,
150 **DETERMINAR** o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual gestor, Sr. Cícero de Lucena Filho,
151 apresente ao Tribunal, de forma documentada, as ações e atos que convirjam para o cumprimento da
152 legislação no tocante a gestão de pessoal, o **NÃO CUMPRIMENTO** desta determinação e, as contidas
153 nos relatórios que compõem este processo, terão o condão de atrair multa pessoal ao gestor e, ainda,
154 reflexo negativo sobre a gestão dos exercícios de 2023 e 2024, tendo por certo que a política de pessoal

155 é de orientação e decisão final do alcaide, o que lhe atrai a responsabilidade única de gerir as questões
156 de contratações e **DETERMINAR** o encaminhamento das decisões deste feito aos processos de
157 prestação de contas de 2023 e ao do acompanhamento de 2024. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
158 **SESSÃO.** Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – **Relator Conselheiro**
159 **Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02850/23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da Mesa da
160 Câmara Municipal de Casserengue/PB, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Ionar Alves da
161 Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
162 **MPCONTAS:** acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
163 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator,
164 **JULGAR REGULAR** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Casserengue/PB, exercício de 2022, sob
165 a responsabilidade do Sr. Ionar Alves da Silva e **DECLARAR** atendimento integral a Lei de
166 Responsabilidade Fiscal. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS
167 – **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07404/20 -**
168 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** do Ordenador de despesas do Instituto Municipal de Previdência
169 dos Servidores de Cuité/PB, Sr. Vicente Ferreira de Medeiros Filho, relativa ao exercício financeiro de
170 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
171 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
172 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio
173 Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro
174 André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade
175 do voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** a supracitada
176 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
177 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
178 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, **APLICAR MULTA** ao
179 Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité/PB - IMPSEC, Sr. Vicente
180 Ferreira de Medeiros Filho, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15, - UFRs/PB, **FIXAR** o
181 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade e **ENVIAR** recomendações no
182 sentido de que o Presidente da entidade securitária do Município de Cuité/PB, Sr. Vicente Ferreira de
183 Medeiros Filho, bem como o Prefeito da referida Comuna, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, não
184 repitam as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os
185 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS
186 – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 11063/14, 14058/14, 07454/15.**
187 Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais.

188 **MPCONTAS:** nada acrescentou aos pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros
189 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, em
190 **RECONHECER** e declarar a prescrição dos presentes processos e **ARQUIVAMENTO** dos autos.
191 **PROCESSO TC 03297/23 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato 01.0134/22 firmados entre a
192 Prefeitura Municipal de Catingueira e a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP –
193 OMEGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES, no exercício de 2022, decorrentes da Tomada de Preços 06/2022.
194 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
195 **MPCONTAS:** acompanhou a conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
196 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, **JULGAR REGULAR**
197 o primeiro termo aditivo ao contrato 01.0134/22 firmados entre a Prefeitura Municipal de Catingueira e
198 a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – OMEGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES, no
199 exercício de 2022, decorrentes da Tomada de Preços 06/2022. **PROCESSO TC 07321/23 – TERMOS**
200 **ADITIVOS** a Contratos, nos autos do Processo TC 07321/23, decorrente de procedimento realizado pela
201 Prefeitura Municipal de Sapé/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e
202 seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos,
203 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do
204 Relator, **JULGAR REGULARES** os termos aditivos aos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº
205 008/22. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:** **PROCESSO TC 04093/23 - 5º**
206 **Termo Aditivo ao Contrato n.º 160/2021,** firmando entre o Município de Coremas/PB e a empresa
207 **SUSGESTÃO - Serviços Técnicos e Administrativos Ltda., objetivando o acréscimo de valor no ajuste.**
208 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
209 **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
210 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio
211 Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André
212 Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto
213 do Relator, **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS** o mencionado aditamento,
214 **APLICAR MULTA** ao Alcaide do Município de Coremas/PB, Sr. Irani Alexandrino da Silva, na importância
215 de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,25 - UFRs/PB, **ASSINAR** o lapso temporal de 60
216 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade e **ENVIAR** recomendações no sentido de que
217 o Chefe do Poder Executivo da Urbe de Coremas/PB, Sr. Irani Alexandrino da Silva, não repita as
218 máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
219 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. **PROCESSO TC 09290/23 - 9º e 10º Termos**
220 **Aditivos ao Contrato n.º 160/2021,** originários do Município de Coremas/PB, objetivando,

221 respectivamente, o acréscimo de valor e a prorrogação da vigência do referido ajuste, firmado com
222 vistas ao fornecimento de profissionais da área da saúde para atender às necessidades da Secretaria
223 Municipal de Saúde da mencionada Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
224 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos.
225 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências
226 justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como
227 as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio
228 Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito,
229 **ENVIAR** cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da
230 União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de
231 Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal,
232 provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável
233 e **DETERMINAR** o arquivamento do caderno processual. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES
234 – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:** PROCESSO TC 06083/23 - DENÚNCIA encaminhada
235 pelos representantes legais da empresa Referencial Digital Ltda., em face da PREFEITURA MUNICIPAL
236 DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, concernente ao Pregão Eletrônico 18/2003, cujo objeto é a aquisição de
237 tablets para auxiliar o processo de ensino e aprendizagem no âmbito das escolas pertencentes à Rede
238 Municipal, no exercício financeiro de 2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
239 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos
240 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na
241 conformidade com o voto do Relator, considerar **IMPROCEDENTE** a presente denúncia, **DAR**
242 **CONHECIMENTO** da presente decisão ao denunciante e denunciado, **TRASLADAR** cópia da presente
243 decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Catolé do Rocha,
244 exercício de 2023 e **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. **Relator Conselheiro em**
245 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:** PROCESSO TC 02323/23 – DENÚNCIA formulada pelo
246 empresário Luciano Bezerra da Silva, CNPJ n.º 01.098.180/0001-59, em face da gestão do Município de
247 Sousa/PB, acerca da possível inserção de cláusula no edital do Pregão Presencial n.º 42/2023 com
248 restrição da participação das pequenas empresas apenas para as localizadas até 80 km de distância da
249 Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
250 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
251 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na com as ausências justificadas dos Conselheiros
252 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do
253 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na

conformidade do voto do Relator, **TOMAR** conhecimento da mencionada delação e, no tocante ao mérito, **CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, adeque o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 740/2021, às disposições das legislações pertinentes, conforme exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 105/109, **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara e **ENCAMINHAR** cópia desta decisão ao denunciante, empresário Luciano Bezerra da Silva, CNPJ n.º 01.098.180/0001-59, para ciência das conclusões do Tribunal. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 18977/20 - PENSÃO VITALÍCIA** à Sra. Ana Lúcia Abreu do Nascimento, em face do falecimento do instituidor, Sr. Francisco de Assis Galdino, servidor ativo, ex-ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias, ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do município de Cajazeiras, Sr. Lindberg Lira de Souza, para proceder à retificação dos proventos referentes ao vertente ato concessório de pensão, com a correção dos cálculos, excluindo deles a parcela referente à Gratificação ECD. **PROCESSOS TC 12600/21, 02477/22, 04090/23, 06105/23, 06796/23, 07605/23, 08234/23, 08315/23, 09111/23, 09207/23.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16299/21 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Maria Dione de Souza, matrícula n.º 1252, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de São Bento/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que a

287 Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB, Sra. Marta Raniere da Silva,
288 envie a documentação comprobatória da escolha da Sra. Maria Dione de Souza, pela manutenção do
289 benefício concedido pelo IMPRESB ou, diante da falta de manifestação ou opção da aposentada pela
290 permanência do auxílio concedido pela Paraíba Previdência - PBPREV, cancele a inativação sub
291 examine, mediante a edição de feito próprio, sob pena de aplicação de multa e imputação de débito,
292 caso os proventos continuem sendo pagos e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a
293 documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o
294 qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara. **PROCESSOS TC 02409/20, 00539/23,**
295 **03731/23, 03910/23, 07527/23, 07608/23, 07676/23, 09469/23.** Concluso os relatórios e comprovada as
296 ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos
297 e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
298 decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
299 Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres
300 Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator,
301 em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na
302 Classe “J” RECURSOS – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:** **PROCESSO TC 15078/18 -**
303 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO,** referente à aposentadoria concedida à Sra. Joelma Silva Aguiar de
304 Araújo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Serra
305 Branca/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
306 legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
307 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator,
308 preliminarmente, em tomar **CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada
309 sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, à falta de respaldo legal e
310 factual, permanecendo inalterados os termos dos Acórdãos AC1-TC - 2052/2023 e AC1 – TC - 2346/2023.
311 Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
312 **Catão:** **PROCESSO TC 13076/14 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO** de decisão exarada no Acórdão AC1
313 TC 00642/2017, lavrado em sede de autos de exame da legalidade do processo de DISPENSA DE
314 LICITAÇÃO nº 37/2014, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e considerando as cotas
315 da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal. Concluso o relatório e comprovada a ausência
316 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos
317 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na
318 conformidade com o voto do Relator, em **RECONHECER** e declarar a prescrição do presente processo e
319 **ARQUIVAMENTO** dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou

320 encerrada a presente Sessão, comunicando que há **08** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi
321 lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada,
322 bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério
323 Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 22 de
324 fevereiro de 2024.

Assinado 14 de Março de 2024 às 12:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2024 às 11:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 13 de Março de 2024 às 12:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2024 às 08:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Março de 2024 às 12:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO